



BOLETIM SEMESTRAL  
**PRINCIPAIS  
TENDÊNCIAS  
NO CADE**

CONCORRENCEIAL  
2º SEMESTRE DE 2025



# SUMÁRIO

NÚMEROS GERAIS | CADE

ATOS DE CONCENTRAÇÃO

CONDUTAS ANTICOMPETITIVAS

APURAÇÕES DE ATO DE CONCENTRAÇÃO (APAC)

ESTE SUMÁRIO É INTERATIVO:  
CLIQUE NOS TÓPICOS PARA  
SER REDIRECIONADO À  
PÁGINA CORRESPONDENTE

TENDÊNCIAS NO TRIBUNAL

CONDUTAS ANTICOMPETITIVAS

CADE condena sindicato hospitalar por indução à conduta comercial uniforme em reembolso de insumos médicos

CADE confirma condenação da Rumo-ALL por abuso de posição dominante e fixa nova multa

CADE condena sindicato por uniformização de preços no transporte de combustíveis em Minas Gerais

CADE condena cartel de medidores de eletricidade e impõe multas de R\$ 73 milhões

CADE arquiva investigação sobre política comercial da Redecard por ausência de efeitos anticompetitivos relevantes

CADE homologa TCC com Rinnai em investigação sobre práticas verticais no mercado de aquecedores a gás

ATOS DE CONCENTRAÇÃO

CADE aprova fusão entre Petz e Cobasi com restrições

Joint venture entre Ultragaz e SHV é aprovada sem restrições pelo CADE

CADE aprova operação entre Wickbold e Bimbo, mediante Acordo em Controle de Concentração

CADE aprova expansão de compartilhamento de rede entre TIM e Telefônica mediante acordo com compromissos

CADE determina notificação de acordo de codeshare entre Companhias Gol e Azul

Tribunal do CADE mantém aprovação da incorporação da BRF pela Marfrig com ressalva sobre direitos políticos da SALIC

CADE aprova aquisição da WPL pela Navemazônia no mercado de transporte fluvial de combustíveis

CADE aprova aquisição da Elastikos pela Sintokogio mediante acordo com remédios concorrenciais

CADE aprova aquisição da Gemini pelo Grupo Fagron com restrições concorrenciais

APURAÇÕES DE ATO DE CONCENTRAÇÃO (APACs)

CADE determina notificação de aquisição envolvendo Hospital Santa Catarina e Unimed Blumenau

CONSULTA PÚBLICA

CADE esclarece parâmetros para políticas de Preços Mínimos Anunciados (PMA)

RECURSOS VOLUNTÁRIOS E MEDIDAS PREVENTIVAS

CADE julga onze recursos voluntários envolvendo a Moratória da Soja e mantém medida preventiva

TENDÊNCIAS NA SG

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

DISCUSSÃO DE NÃO CONHECIMENTO

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

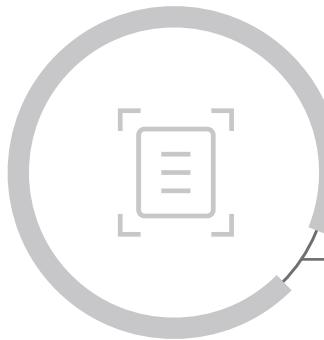
CADE E TECH

CADE E JUDICIÁRIO

# NÚMEROS GERAIS

CADE | 2025

## ATOS DE CONCENTRAÇÃO (ACs)<sup>1</sup>



ACs submetidos ao CADE

**846**

ACs Sumários

**795**

ACs Ordinários

**51**

**+21%**

de aumento de ACs submetidos em comparação ao mesmo período de 2024

698 ACs

ACs Ordinários  
Aprovados  
Sem Restrições

**40**

ACs Ordinários  
Aprovados  
Com Restrições

**8**

ACs  
Reprovados<sup>2</sup>

**0**

ACs Arquivados<sup>3</sup>  
por falta de  
informações

**3**

ACs não  
conhecidos<sup>4</sup>

**18**

**2** ACs Ordinários

**1** AC Ordinário

## PRINCIPAIS SETORES ENVOLVIDOS



INDÚSTRIA DE  
TRANSFORMAÇÃO



ENERGIA



COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE  
VEÍCULOS AUTOMOTORES E  
MOTOCICLETAS

## TEMPO DE ANÁLISE<sup>5</sup>

**16,56 dias**



**18%**

de diminuição do tempo médio de análise dos ACs sumários em relação ao mesmo período em 2024 (20,2 dias)

**60,41 dias**



**40%**

de diminuição do tempo médio de análise dos ACs ordinários em relação ao mesmo período em 2024 (102 dias)

<sup>1</sup>Levantamento interno realizado a partir dos ACs com parecer de aprovação publicados no Diário Oficial da União de 01/01/2025 a 12/12/2025. Os números estão sujeitos a atualizações a partir de dados oficiais da autoridade, inclusive aqueles de natureza confidencial e interna do CADE. Data de referência 31/12/2025. Somente processos públicos são listados e contabilizados.

<sup>2</sup>Informações extraídas com base em informações oficiais obtidas por meio da plataforma CADE em Números. Data de referência 31/12/2025.

<sup>3</sup>Informações extraídas com base em informações oficiais obtidas por meio da plataforma CADE em Números. Data de referência 31/12/2025.

<sup>4</sup>Informações extraídas com base em informações oficiais obtidas por meio da plataforma CADE em Números. Data de referência 31/12/2025.

<sup>5</sup>Dados obtidos por meio de levantamento interno. Data de referência 31/12/2025.

## CONDUTAS ANTICOMPETITIVAS<sup>6</sup>

 FORAM INSTAURADOS PELA SUPERINTENDÊNCIA GERAL DO CADE (SG)

**16** PROCEDIMENTOS  
PREPARATÓRIOS

**12** INQUÉRITOS  
ADMINISTRATIVOS

**18** PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS

 TERMOS DE COMPROMISSO DE CESSÃO DE  
CONDUTA (TCCS) HOMOLOGADOS PELO TRIBUNAL

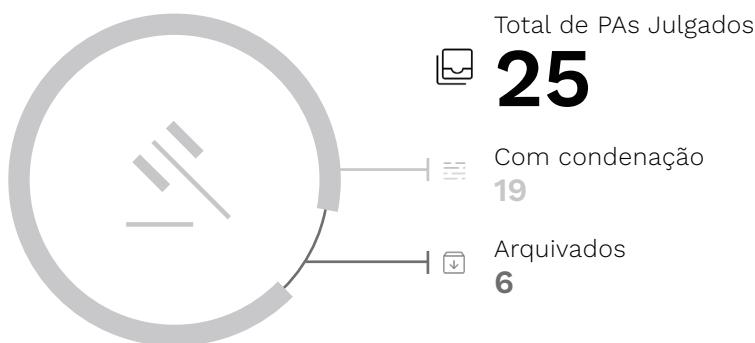
**73<sup>7</sup>**

 ARRECADAÇÕES

**R\$ 367 MILHÕES<sup>8</sup>**

Total arrecadado com contribuições pecuniárias

 PAs JULGADOS<sup>9</sup>



Total de PAs Julgados

**25**

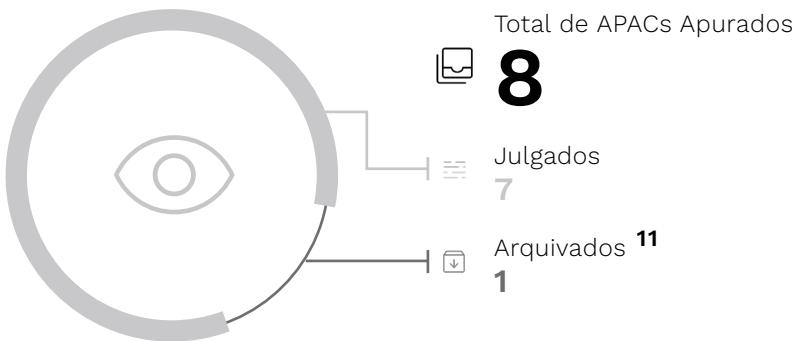
Com condenação

**19**

Arquivados

**6**

## APURAÇÕES DE ATO DE CONCENTRAÇÃO (APAC)<sup>10</sup>



Total de APACs Apurados

**8**

Julgados

**7**

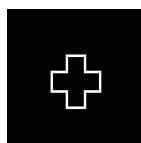
Arquivados

**11**

## PRINCIPAIS SETORES ENVOLVIDOS



AUTOMOBILÍSTICO



SAÚDE



ATACADO E VAREJO  
DE AUTOSERVIÇO

<sup>6</sup> Levantamento interno feito com base nas publicações no Diário Oficial da União e pesquisa pública no [SEI](#), considerando os processos instaurados entre 01/01/2025 a 12/10/2025. Os números estão sujeitos a atualizações a partir de dados oficiais da autoridade, inclusive aqueles de natureza confidencial e interna do CADE. Data de referência 31/12/2025.

<sup>7</sup> Levantamento com base nos dados oficiais obtidos por meio do CADE em Números. Data de referência: 31/12/2025.

<sup>8</sup> Levantamento com base nos dados oficiais Levantamento com base nos dados oficiais obtidos por meio do CADE em Números. Data de referência: 31/12/2025.

<sup>9</sup> Dados obtidos por meio de levantamento interno. Data de referência 31/12/2025.

<sup>10</sup>Dados obtidos por meio de levantamento interno. Data de referência 31/12/2025.

<sup>11</sup>Dados obtidos por meio de levantamento interno. Data de referência 31/12/2025.

# TENDÊNCIAS NO TRIBUNAL

## CONDUTAS ANTICOMPETITIVAS

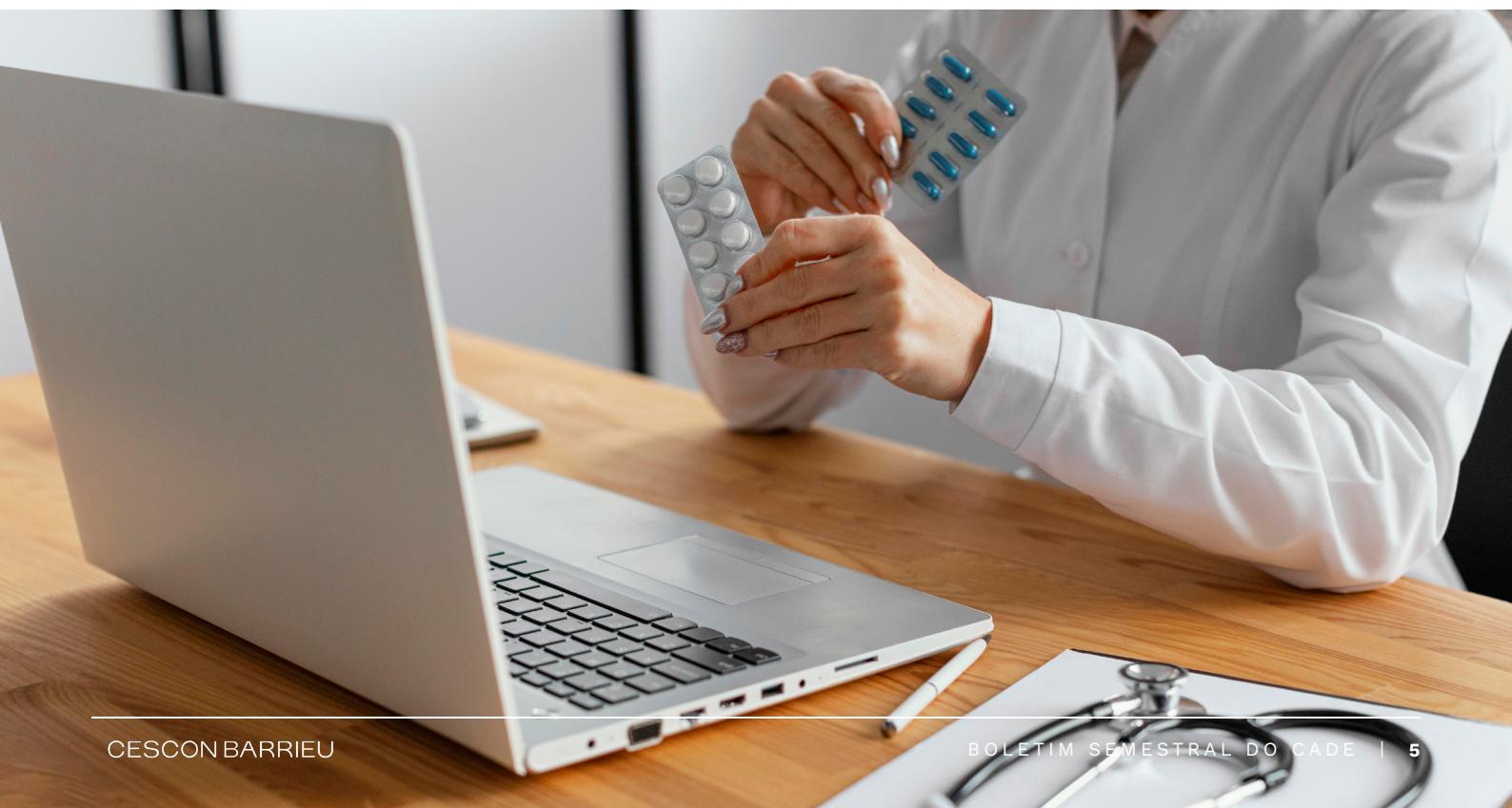
### CADE condena sindicato hospitalar por indução à conduta comercial uniforme em reembolso de insumos médicos<sup>12</sup>

Em 6 de agosto de 2025, na 251ª Sessão Ordinária de Julgamento, o Tribunal do CADE condenou o Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Saúde do Mato Grosso do Sul (Sindhesul) por indução à adoção de conduta comercial uniforme, aplicando multa de R\$ 353,1 mil.

A investigação, iniciada a partir de comunicação do MPF/SP, apurou o uso de tabelas de referência com valores superestimados — como o Guia Farmacêutico Brasíndice e a Tabela Simpro — para reembolso de medicamentos e materiais hospitalares. O CADE concluiu que o Sindhesul, ao disponibilizar em seu site modelos de contratos com recomendações de preços baseadas nessas tabelas, influenciou o comportamento de seus associados.

O Tribunal rejeitou a tese de “poder compensatório” e impôs, além da multa, obrigações acessórias, incluindo a retirada das referências às práticas analisadas e a proibição de novas orientações que incentivem a adoção de valores tabelados.

<sup>12</sup>Processo Administrativo nº 08700.001180/2015-56. Representante: Ministério Público Federal. Representados: Brasíndice e Simpro.



## CADE confirma condenação da Rumo-ALL por abuso de posição dominante e fixa nova multa<sup>13</sup>

Em 3 de setembro de 2025, durante a 253<sup>a</sup> Sessão Ordinária de Julgamento, o Tribunal do CADE concluiu o julgamento de processo administrativo instaurado a partir de denúncia da Agrovia contra a Rumo Logística e a América Latina Logística, envolvendo suposto abuso de posição dominante no transporte ferroviário. A investigação, iniciada em 2016, apurou a interdição injustificada do pátio ferroviário de Santa Adélia (SP), considerado infraestrutura essencial para o escoamento de açúcar ao Porto de Santos, o que teria restringido o acesso de concorrentes à malha ferroviária.

Após a anulação de uma decisão anterior pelo TRF-1, o CADE confirmou a condenação da Rumo em novo julgamento e revisou a penalidade. Foi homologado acordo apresentado pela empresa, fixando a multa em R\$ 20,1 milhões, calculada sobre a receita do transporte ferroviário de açúcar na Malha Paulista, com possibilidade de redução para R\$ 18,1 milhões mediante desistência de ações judiciais e pagamento à vista.

O Tribunal também manteve as obrigações comportamentais, determinando que a Rumo assegure acesso isonômico e não discriminatório à Malha Paulista. A empresa deverá ainda divulgar a decisão em seus canais oficiais, sob pena de multa diária de R\$ 200 mil em caso de descumprimento.

## CADE condena sindicato por uniformização de preços no transporte de combustíveis em Minas Gerais<sup>14</sup>

Em 17 de setembro de 2025, na 254<sup>a</sup> Sessão Ordinária de Julgamento, o Tribunal do CADE condenou o Sindicato das Empresas Transportadoras de Combustíveis de Minas Gerais (Sindtanque/MG) e Ailton da Silva Gomes por influência à adoção de conduta comercial uniforme no mercado de transporte rodoviário de combustíveis no estado. O processo, instaurado em 2019, apurou a imposição de reajustes de preços e a eliminação da negociação individual entre transportadores e clientes, especialmente entre 2015 e 2016.

O Tribunal concluiu que o sindicato determinou reajustes lineares, organizou mobilizações para pressionar distribuidoras e utilizou indevidamente prerrogativas sindicais para uniformizar preços, inclusive por meio de bloqueios e comunicações exigindo aumentos. Destacou-se ainda a reincidência do Sindtanque/MG, já condenado pelo CADE em 2014 por práticas semelhantes.

Por unanimidade, o CADE aplicou multa total de R\$ 1,86 milhão, proibiu o exercício de atividades comerciais por cinco anos e determinou o envio da decisão aos Ministérios Públicos Estadual e Federal de Minas Gerais para eventual adoção de medidas de resarcimento à coletividade.

<sup>13</sup> Processo Administrativo nº 08700.005778/2016-03. Representantes: Agrovia S.A. Representados: Rumo Logística Operadora Multimodal e América Latina Logística S.A.

<sup>14</sup>Processo Administrativo nº 08700.000211/2015-51. Representante: Sindicom. Representados: Sindtanque/MG, Irani da Silva Gomes e Ailton da Silva Gomes.

## CADE condena cartel de medidores de eletricidade e impõe multas de R\$ 73 milhões<sup>15</sup>

Em 10 de dezembro de 2025, na 259ª Sessão Ordinária, o Tribunal do CADE condenou, por unanimidade, empresas do mercado de medidores de eletricidade e 11 pessoas físicas por formação de cartel, aplicando multas que somam cerca de R\$ 73 milhões. A decisão reconheceu práticas típicas de cartel clássico, como combinação de preços em licitações, divisão e monitoramento de mercado, troca de informações estratégicas e uso de propostas de cobertura, com impactos em contratações públicas e privadas em todo o país.

As investigações indicaram que o esquema operou entre 2005 e 2014, com maior intensidade entre 2011 e 2013, período em que os participantes definiam previamente vencedores de licitações, alinhavam preços e previam mecanismos de compensação. O caso foi originado por Acordo de Leniência firmado em 2014 e teve seis Termos de Compromisso de Cessação (TCCs), além de provas como e-mails, mensagens e registros de chamadas entre concorrentes.

O relator destacou o elevado grau de organização e institucionalização do cartel. O Tribunal também arquivou o processo em relação a alguns representados por insuficiência de provas, suspendeu o julgamento daqueles que firmaram TCC antes da decisão e, em um caso específico, arquivou a ação contra uma pessoa física absolvida na esfera penal, com base no princípio da independência mitigada entre as esferas penal e administrativa.

## CADE arquiva investigação sobre política comercial da Redecard por ausência de efeitos anticompetitivos relevantes<sup>16</sup>

Em 10 de dezembro de 2025, na 259ª Sessão Ordinária, o Tribunal do CADE decidiu, por unanimidade, arquivar a investigação sobre a política comercial da Rede que reduziu o prazo de pagamento aos lojistas de D+30 para D+2, com isenção de taxas condicionada ao domicílio bancário no Itaú e o faturamento anual de até R\$ 30 milhões. A medida levantou questionamentos sobre possível empacotamento ilícito (bundling).

Prevaleceu o entendimento de que a conduta não gerou efeitos anticompetitivos relevantes: a política vigorou por apenas sete meses, atingiu parcela limitada do mercado, resultou em migração inferior a 3% para o Itaú, não excluiu concorrentes e apresentou potencial de fechamento de mercado inferior a 10%. Com base nesses elementos, o processo foi arquivado.

<sup>15</sup>Processo Administrativo nº 08700.008413/2014-60. Data de referência 11/12/2025.

<sup>16</sup>Processo Administrativo nº 08700.002066/2019-77. Requerentes: Itaú e Redecard. Data de referência 11/12/2025.

## CADE homologa TCC com Rinnai em investigação sobre práticas verticais no mercado de aquecedores a gás<sup>17</sup>

Em 10 de dezembro de 2025, na 259ª Sessão Ordinária de Julgamento, o Tribunal do CADE homologou, por unanimidade, Termo de Compromisso de Cessação (TCC) firmado com a Rinnai, no âmbito de processo administrativo instaurado pela SG para apurar possíveis práticas anticompetitivas no mercado de aquecedores de água a gás.

A investigação teve início em setembro de 2024, a partir da emissão de Nota Técnica da SG que apontou a imposição de política restritiva vertical baseada em preço. Segundo a apuração, a Rinnai Brasil teria abusado de sua posição dominante ao definir preços mínimos a serem anunciados, produzindo efeitos de Preço Mínimo Anunciado (PMA) nos mercados físicos e, na prática, de Fixação de Preço de Revenda (FPR) nos mercados digitais.

O processo foi distribuído, em setembro de 2024, ao conselheiro José Levi. Em junho de 2025, a representada manifestou interesse na celebração de TCC, dando início às negociações, que se estenderam até novembro, quando foi apresentada a proposta final submetida à apreciação do Tribunal.

Com a homologação do acordo, a Rinnai comprometeu-se a cessar as condutas investigadas, implementar medidas de compliance voltadas à prevenção de novas infrações concorrenciais e recolher contribuição pecuniária ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDD) no valor de R\$ 11.215.319,30, a ser paga em parcela única no prazo de até 180 dias contados da publicação do TCC no Diário Oficial da União. O Tribunal do CADE acompanhou, por unanimidade, o voto do conselheiro-relator.

<sup>17</sup> Até o fechamento deste Boletim os autos do requerimento não foram disponibilizados.



# ATOS DE CONCENTRAÇÃO

## • CADE aprova fusão entre Petz e Cobasi com restrições<sup>18</sup>

Em 10 de dezembro de 2025, na 259ª Sessão Ordinária de Julgamento, o Tribunal do CADE aprovou, com restrições, a fusão envolvendo Petz e Cobasi, que resultará na criação da maior rede de produtos e serviços pet do país. A operação aprovada será implementada por meio da aquisição das ações da Petz pela Cobasi e, uma vez consumada, os atuais acionistas da Petz e da Cobasi deterão, respectivamente, 52,6% e 47,4% do capital social da nova companhia, passando a Petz a figurar como subsidiária integral da Cobasi.

A aprovação ficou condicionada à celebração de um Acordo em Controle de Concentração (ACC), que prevê a alienação de 26 lojas no estado de São Paulo — equivalentes a 3,3% do faturamento combinado das empresas nos últimos 12 meses — além de compromissos comportamentais, cujo conteúdo não foi divulgado. O julgamento foi precedido de audiência pública, na qual o Tribunal ouviu agentes do setor.

A decisão divergiu da recomendação da SG, que havia sugerido aprovação sem restrições, ao entender que o mercado apresenta elevada rivalidade, baixas barreiras à entrada e pressão competitiva de marketplaces e redes independentes. O Tribunal, contudo, considerou o porte da nova empresa, o alto nível de concentração em diversos mercados locais e o fato de que atualmente o varejo físico e o comércio online não podem ser considerados totalmente substituíveis entre si a ponto de fazerem parte do mesmo mercado relevante.

O presidente do CADE, Gustavo Augusto Freitas de Lima, destacou que o interesse já manifestado por potenciais compradores das lojas a serem alienadas conferiu maior segurança à aprovação. Argumentos de que a operação resultaria em um grupo “30 vezes maior do que o terceiro colocado” e de que a alienação seria ineficaz foram rejeitados, prevalecendo o entendimento de que a combinação de remédios estruturais e comportamentais é suficiente para mitigar riscos concorrenciais.

O conselheiro-relator José Levi Mello do Amaral afirmou que, embora a operação gere preocupações, o pacote de remédios assegura um cenário concorrencial melhor do que o pré-fusão, com monitoramento contínuo da autoridade. Com a aprovação, Petz e Cobasi passam a operar mais de 480 lojas em quase 20 estados, além de plataformas digitais e serviços veterinários e estéticos, reforçando a atuação do CADE no acompanhamento dos efeitos da consolidação em um mercado em rápida expansão.

<sup>18</sup> Ato de Concentração nº 08700.009264/2024-29. Requerentes: Cobasi Comércio de Produtos Básicos e Industrializados S.A. e Pet Center Comércio e Participações S.A.

## **Joint venture entre Ultragaz e SHV é aprovada sem restrições pelo CADE<sup>19</sup>**

Em 20 de agosto de 2025, na 252ª Sessão Ordinária de Julgamento, o Tribunal do CADE aprovou, por unanimidade e sem restrições, a joint venture entre Ultragaz e Supergasbrás (SHV) para a implantação de um terminal portuário de GLP no Porto de Pecém (CE). A decisão rejeitou recurso da Nacional Gás, que alegava risco de fechamento de mercado em razão de cláusula de exclusividade, ao concluir que não há restrição absoluta ao acesso de terceiros.

O relator reconheceu que o Terminal de Pecém configura infraestrutura essencial, especialmente diante do encerramento programado do Porto de Mucuripe, que tende a torná-lo a única estrutura autorizada a receber GLP no Ceará. Ainda assim, entendeu que não seria necessária a imposição de remédios concorrenenciais, em razão da regulação setorial vigente — em especial a Resolução nº 881/2023 da ANP — e da atuação da ANTAQ, que asseguram acesso não discriminatório a terminais portuários.

Embora formalmente sem restrições, o voto condicionou a aprovação ao cumprimento de premissas assumidas pelas requerentes, como a vedação à exploração cativa do terminal, a garantia de acesso isonômico e transparente a terceiros, governança independente da operadora e adoção de protocolos antitruste para evitar troca de informações sensíveis. O Tribunal ressaltou ainda que eventuais descumprimentos poderão ensejar revisão da aprovação, nos termos do art. 91 da Lei nº 12.529/2011.

## **CADE aprova operação entre Wickbold e Bimbo, mediante Acordo em Controle de Concentração<sup>20</sup>**

Em 17 de setembro de 2025, na 254ª Sessão Ordinária de Julgamento, com negociação de remédios, o Tribunal do CADE aprovou a operação envolvendo a aquisição da Wickbold pela Bimbo.

Em maio de 2025, a SG havia identificado potenciais preocupações concorrenenciais em determinados produtos do segmento de pães industrializados, especialmente os pães de forma com grãos e as tortilhas, tanto em âmbito nacional quanto regional. Com base nessa análise, impugnou a operação ao Tribunal do CADE, recomendando a imposição de remédios estruturais para mitigar os riscos decorrentes da alta concentração nos mercados relevantes.

O Tribunal entendeu que a operação apresentaria preocupações concorrenenciais em algumas categorias de pães industrializados, especialmente pães saudáveis, caracterizados por altos níveis de concentração. Nesse contexto, a Relatora propôs, em conjunto com as requerentes, a celebração de um ACC, que incluiu: (i) desinvestimento das marcas “Tá Pronto!” e “Nutrella”, devido à insuficiência de competidores no mercado; (ii) proibição de readquirir essas marcas por 10 anos; (iii) nomeação de um Trustee para monitorar o cumprimento do desinvestimento e a manutenção da qualidade dos produtos durante o período de transição.

<sup>19</sup> Ato de Concentração nº 08700.009854/2024-51. Requerentes: Companhia Ultragaz S.A. e Supergasbras Energia Ltda. Terceiro Interessado: Queiroz Participações S.A.

<sup>20</sup> Ato de Concentração nº 08700.009090/2024-02. Requerentes: Bimbo do Brasil Ltda. e Wickbold & Nosso Pão Indústrias Alimentícias Ltda. Terceira Interessada: Pandurata Alimentos Ltda.

## CADE aprova expansão de compartilhamento de rede entre TIM e Telefônica mediante celebração de ACC<sup>21</sup>

Em 22 de outubro de 2025, durante a 256ª Sessão Ordinária de Julgamento, o Tribunal do CADE analisou a ampliação do acordo de compartilhamento de rede móvel em atacado (RAN sharing) entre TIM e Telefônica Brasil, aprovado originalmente em 2020, para inclusão de novos municípios. A Associação NEO levantou preocupações concorrentiais, alegando que a medida poderia elevar a concentração e reduzir a rivalidade, sobretudo após a aquisição da Oi Móvel.

As operadoras sustentaram que o acordo tem natureza essencialmente técnica, envolve tecnologias legadas (2G, 3G e 4G) e busca ganhos de eficiência em localidades de baixa atratividade econômica, sem prejuízo à autonomia competitiva ou ao acesso de terceiros. O relator Diogo Thomson reconheceu os ganhos de eficiência, mas destacou riscos em mercados mais concentrados, ecoando alertas da Anatel sobre possível dependência entre as operadoras.

Diante disso, o CADE aprovou a operação por unanimidade, condicionando-a à celebração de um Acordo em Controle de Concentrações (ACC), que prevê, entre outros compromissos, cronograma vinculante de 30 meses, transparência quanto ao escopo geográfico, vedação à retração de cobertura, governança independente para evitar troca de informações sensíveis e monitoramento contínuo pelo CADE, com apoio da Anatel.

## CADE determina notificação de acordo de codeshare entre Companhias Gol e Azul<sup>22</sup>

Em 3 de setembro de 2025, durante a 253ª Sessão Ordinária de Julgamento, o Tribunal do CADE arquivou investigação de gun jumping relacionada a contrato de codeshare entre duas companhias aéreas, por não identificar infração à ordem econômica. No entanto, determinou a notificação do acordo como ato de concentração, ainda que os critérios não estivessem preenchidos, mas por entender haver interesse público em sua avaliação pela autoridade antitruste.

O relator Carlos Jacques afirmou que, embora contratos de codeshare tenham natureza associativa, não houve consumação irregular, já que o acordo era por prazo indeterminado e a obrigação de notificar só surgiria após dois anos de vigência. O caso reacendeu o debate no Tribunal sobre a eventual revisão dos critérios de notificação de contratos associativos, diante do risco de implementação de arranjos relevantes sem análise prévia do CADE.

<sup>21</sup> Ato de Concentração nº 08700.006506/2024-22. Requerentes: TIM S.A. e Telefônica Brasil S.A.

<sup>22</sup> Ato de Concentração nº 08700.003565/2024-49. Representante: Cade ex officio. Representada: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. e GOL Linhas Aéreas S.A.

## **Tribunal do CADE mantém aprovação da incorporação da BRF pela Marfrig com ressalva sobre direitos políticos da SALIC<sup>23</sup>**

Em 20 de agosto de 2025, durante a 252<sup>a</sup> Sessão Ordinária de Julgamento, o Tribunal do CADE decidiu, por maioria, manter a aprovação sem restrições da incorporação da BRF pela Marfrig, confirmando a decisão da SG. A operação transforma a BRF em subsidiária integral da Marfrig, que passa a se chamar MBRF Global Foods Company S.A.

O julgamento ocorreu no âmbito de recurso apresentado pela Minerva, que alegava riscos concorrenciais decorrentes da participação societária cruzada da SALIC na Marfrig e na própria Minerva, com possíveis efeitos de alinhamento de incentivos e interlocking directorates. O relator, presidente Gustavo Augusto, concluiu que a operação não gera preocupações concorrenciais relevantes, destacando baixas participações de mercado ou variações pouco significativas de concentração, além da presença de concorrentes relevantes no setor.

Ainda assim, o Tribunal aprovou a operação com a ressalva de que os direitos políticos da SALIC e da SIIC na empresa resultante permaneçam suspensos até eventual notificação e aprovação específica pelo CADE, em razão do risco concorrencial associado à participação cruzada. Prevaleceu, por maioria, a aprovação da operação, com essa limitação pontual aos direitos políticos dos fundos.

## **CADE aprova aquisição da WPL pela Navemazônia no mercado de transporte fluvial de combustíveis<sup>24</sup>**

Em 26 de novembro de 2025, na 256<sup>a</sup> Sessão Ordinária, o Tribunal do CADE aprovou a aquisição da WPL pela Navemazônia, no setor de transporte fluvial de combustíveis na região amazônica. A operação havia sido previamente aprovada sem restrições pela SG, que reconheceu sobreposição horizontal e integrações verticais, mas concluiu pela ausência de riscos concorrenciais relevantes.

A decisão foi objeto de recursos apresentados por Vibra Energia, Petróleo Sabbá e Ipiranga, que defenderam a imposição de remédios. No julgamento, o Tribunal manteve a aprovação, destacando o caráter dinâmico do mercado, o crescimento da demanda na região Norte e a inexistência de incentivos econômicos para fechamento de mercado, apesar dos elevados níveis de concentração.

Por unanimidade, o Plenário aprovou a operação sem remédios estruturais, incorporando compromissos comportamentais assumidos pelas requerentes, como a adoção de protocolo de monitoramento e a vedação de cláusulas de exclusividade, a fim de mitigar riscos concorrennciais e preservar a rivalidade no setor.

<sup>23</sup> Ato de Concentração nº 08700.005409/2025-01. Requerentes: Marfrig Global Foods S.A. e BRF S.A. Terceiro Interessado: Minerva S.A.

<sup>24</sup> Ato de Concentração nº: 08700.000404/2025-84. Requerentes: Navemazônia Navegação Ltda. E Waldemiro P Lustosa & Cia. Peticionárias: Ipiranga Produtos de Petróleo, Petróleo S.A. e Vibra Energia S.A.

## CADE aprova aquisição da Elastikos pela Sintokogio mediante acordo com remédios concorrenenciais<sup>25</sup>

Em 30 de setembro de 2025, durante a 255ª Sessão Ordinária de Julgamento, o Tribunal do CADE aprovou, mediante Acordo em Controle de Concentrações (ACC), a aquisição da Elastikos pela Sintokogio, envolvendo a transferência do controle da Winoa e de suas subsidiárias, incluindo a Winoa Brasil, atuante na fabricação de abrasivos metálicos. Embora a operação não fosse inicialmente notificável, o CADE determinou sua submissão com base no art. 88, §7º, da Lei nº 12.529/2011.

A SG identificou preocupações concorrenenciais relevantes no mercado brasileiro de granalhas de aço fundido, marcado por elevada concentração, baixas importações e altas barreiras à entrada, e recomendou a aprovação condicionada. O ACC previu remédios estruturais e comportamentais, incluindo o desinvestimento de ativos-chave da produção, a proibição de retomada da atividade por dez anos e vedações específicas durante a vigência dos compromissos.

O relator, conselheiro Diogo Thomson, destacou o caráter preventivo das medidas para mitigar riscos de poder de mercado e preservar a rivalidade. O Tribunal aprovou a operação por unanimidade, nos termos do ACC.

## CADE aprova aquisição da Gemini pelo Grupo Fagron com restrições concorrenenciais<sup>26</sup>

Em 30 de setembro de 2025, na 255ª Sessão Ordinária de Julgamento, o Tribunal do CADE aprovou, por unanimidade e mediante Acordo em Controle de Concentrações (ACC), a aquisição, pela SM Empreendimentos, do controle da Gemini e, indiretamente, de sua subsidiária Lepuge.

A operação envolveu a expansão do Grupo Fagron em segmentos estratégicos de distribuição de insumos, com sobreposições horizontais em diversos mercados e integração vertical entre atividades laboratoriais e a distribuição realizada pela Purifarma. Ao longo da análise, a Associação Nacional de Farmacêuticos Magistrais (Anfarmag) atuou como terceira interessada, apontando riscos concorrenenciais e relembrando restrições impostas em operação anterior.

Após declarar o caso como complexo e recomendar sua impugnação, a SG submeteu o processo ao Tribunal. No julgamento, o relator entendeu que os riscos concorrenenciais poderiam ser mitigados por meio de remédios, levando o CADE a aprovar a operação condicionada à celebração e ao cumprimento do ACC.

<sup>25</sup> Ato de Concentração nº 08700.007319/2024-66. Requerentes: Sintokogio, Ltda. E Elastikos (France) S.A.S.

<sup>26</sup> Ato de Concentração nº 08700.010436/2024-15. Requerentes: SM Empreendimentos Farmacêuticos Ltda e Gemini Indústria de Insumos Farmacêuticos Ltda.

# APURAÇÕES DE ATO DE CONCENTRAÇÃO

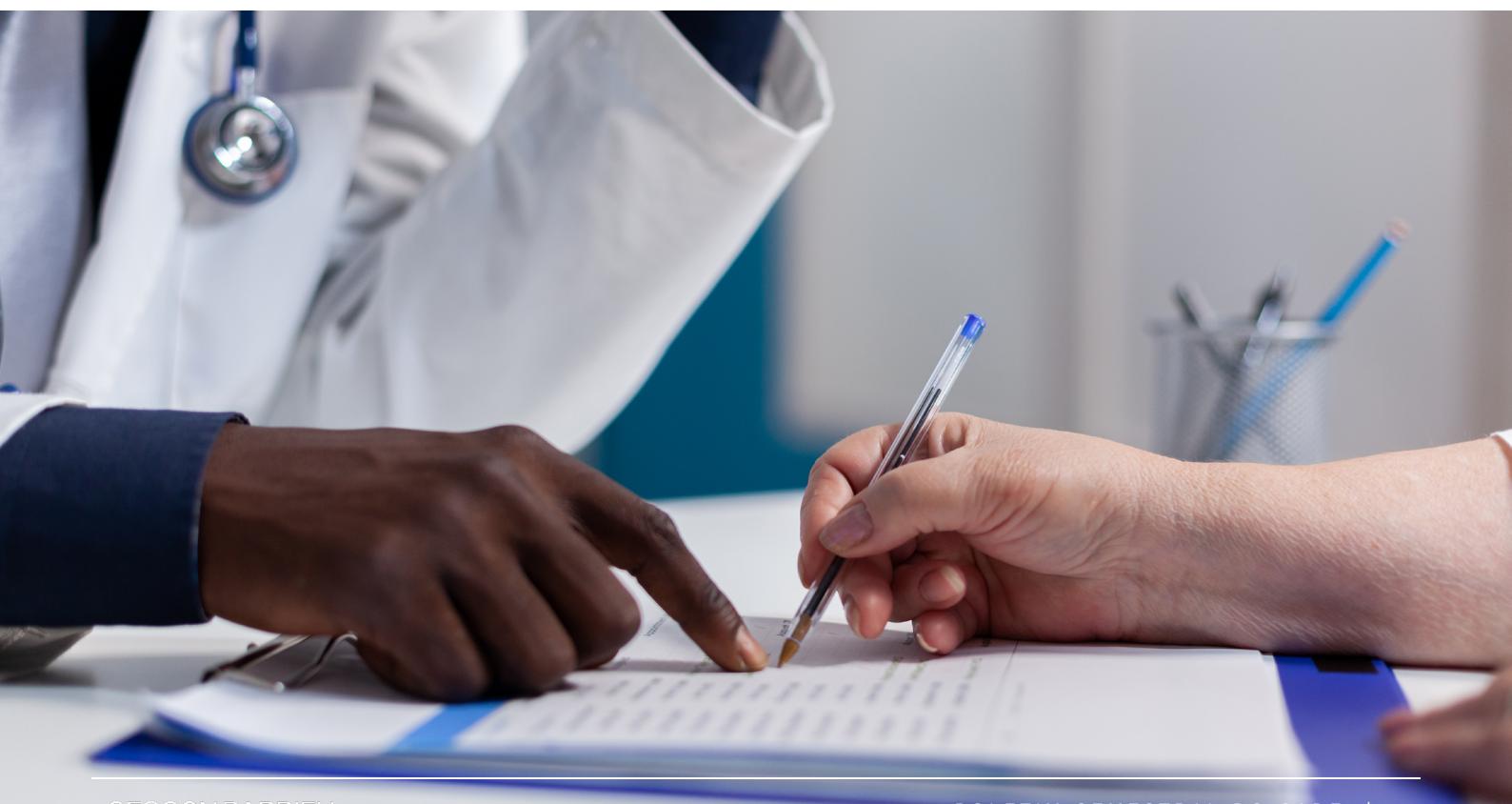
APACs

## CADE determina notificação de aquisição envolvendo Hospital Santa Catarina e Unimed Blumenau<sup>27</sup>

Em 22 de outubro de 2025, durante a 256ª Sessão Ordinária de Julgamento, o Tribunal do CADE determinou, por unanimidade, que a Unimed Blumenau notificasse a aquisição do Hospital Santa Catarina, ao concluir que houve integração entre as partes antes da autorização da autarquia, em possível violação ao art. 88 da Lei nº 12.529/2011. O caso teve início a partir de denúncia e resultou na adoção de medida cautelar para preservar o ambiente concorrencial.

O relator afastou o argumento de faturamento insuficiente, ressaltando o entendimento consolidado do CADE de que as cooperativas do sistema Unimed integram um único grupo econômico, exigindo a consolidação dos faturamentos. Embora não tenham sido identificados efeitos concorrenciais imediatos, o Tribunal destacou que a ausência de notificação prévia configura infração formal e determinou a apresentação da notificação em até 30 dias, sob pena de multa diária, mantendo a cautelar até a decisão final.

<sup>27</sup> Procedimento Administrativo de Apuração de Ato de Concentração nº 08700.003421/2024-92. Requerentes: Hospital Santa Catarina e Unimed Blumenau Cooperativa de Trabalho Médico.



# CONSULTA PÚBLICA

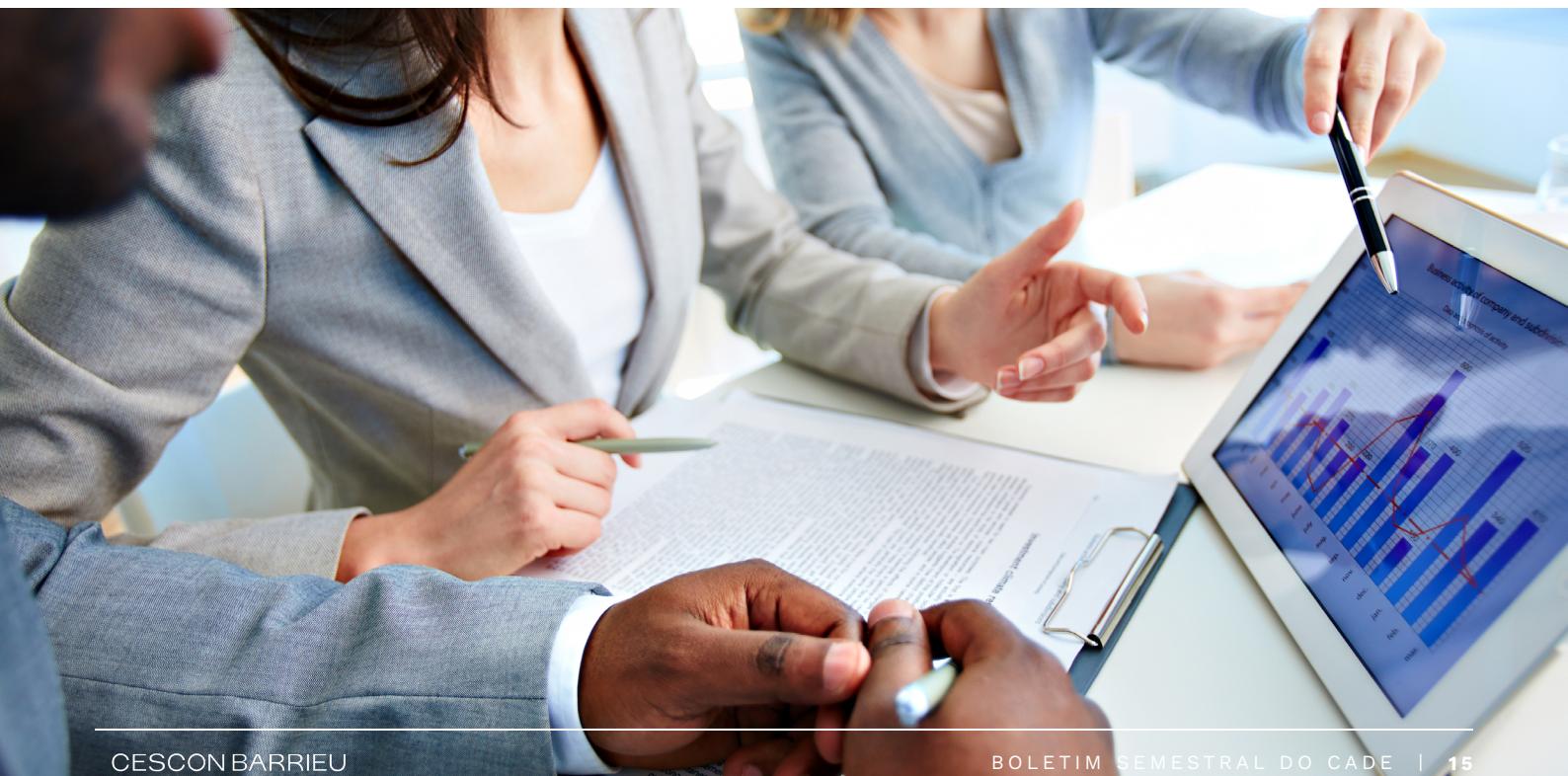
## CADE esclarece parâmetros para políticas de Preços Mínimos Anunciados (PMA)<sup>28</sup>

Em 2 de abril de 2025, a Pirelli submeteu ao CADE consulta sobre a adoção de uma política de preços mínimos anunciados (PMA) junto a seus revendedores. Posteriormente, em 6 de agosto de 2025, durante a 251<sup>a</sup> Sessão Ordinária de Julgamento, o Tribunal entendeu que o instrumento de consulta não é adequado para avaliar condutas que dependem da análise de efeitos concretos no mercado e concluiu que a PMA é presumidamente ilícita, exigindo investigação aprofundada sobre estrutura de mercado, impactos sobre preços e eventuais eficiências — o que é incompatível com esse procedimento.

Embora a Pirelli tenha defendido a política com argumentos de eficiência, como proteção da marca e estímulo à concorrência não baseada em preço, o julgamento trouxe orientações relevantes. O relator Diogo Thomson afirmou que a PMA deve ser tratada como ilícito por objeto, com presunção relativa de ilegalidade e inversão do ônus da prova, cabendo às empresas demonstrar efeitos pró-competitivos. Já o conselheiro Gustavo Augusto indicou que o uso de PMA em lojas próprias, franqueadas ou exclusivas tende a apresentar menor risco concorrencial, sendo mais sensível em pontos de venda multimarcas.

O Tribunal também sinalizou que a padronização de elementos de comunicação, como especificações técnicas, identidade visual e slogans, desde que desvinculada de preços ou promoções, não costuma levantar preocupações concorrenenciais.

<sup>28</sup> Consulta nº 08700.003612/2025-35. Requerente: Pirelli Comercial de Pneus Brasil Ltda.



# RECURSOS VOLUNTÁRIOS E MEDIDAS PREVENTIVAS

## CADE julga onze recursos voluntários envolvendo a Moratória da Soja e mantém medida preventiva<sup>29</sup>

Em 30 de setembro de 2025, durante a 255ª Sessão Ordinária de Julgamento, o Tribunal do CADE decidiu manter a medida preventiva imposta pela SG às empresas signatárias da Moratória da Soja e ao Grupo de Trabalho da Soja, mas com início de vigência em 1º de janeiro de 2026. A investigação teve início a partir de denúncia da Comissão de Agricultura da Câmara, que apontou possível coordenação entre empresas para não comprar soja cultivada em áreas desmatadas da Amazônia após 2008.

A medida preventiva determina a proibição da coleta, do compartilhamento e da divulgação de informações comerciais sensíveis, além de suspender auditorias e retirar documentos relacionados à moratória de sites institucionais. Durante o julgamento, foram apresentados 11 recursos pedindo suspensão da medida. O Conselheiro Relator, Carlos Jacques, manifestou-se pela manutenção integral da medida preventiva, alegando risco de efeitos anticompetitivos. Já o Conselheiro José Levi propôs prazo para diálogo até o fim de 2025. Por maioria, o Tribunal do CADE acompanhou o voto do Conselheiro José Levi, mantendo a decisão da SG, mas adiando sua aplicação para permitir ajustes e discussões com autoridades reguladoras.

Posteriormente, em 5 de novembro de 2025, no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.774, o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou a suspensão do julgamento do Processo Administrativo no CADE, até a prolação de decisão final pela Suprema Corte, a qual permanece pendente.

<sup>29</sup> Inquérito Administrativo nº 08700.005853/2024-38. Representante: Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Câmara dos Deputados (“CAPADR/CD”). Representados: Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais (“ABIOVE”), Associação Nacional dos Exportadores De Cereais (“ANEC”) e outros. Terceiro Interessado: Associação dos Produtores de Soja e Milho do Estado do Mato Grosso (“APROSOJA/MT”).



# TENDÊNCIAS NA SG

## CASOS ARQUIVADOS

### **Arquivamento de inquérito em face do Conselho Federal de Medicina<sup>30</sup>**

Em 27/07/2025, a SG determinou o arquivamento do inquérito administrativo, por ausência de indícios de infração à ordem econômica, instaurado em face do Conselho Federal de Medicina, em decorrência da edição da Resolução CFM nº 2.382/2024, que instituiu a plataforma “Atesta CFM” como via obrigatória para a emissão e o gerenciamento de atestados médicos.

Segundo a Representante, o Movimento Inovação Digital, a referida norma teria como efeito a eliminação da concorrência e o estabelecimento de monopólio no setor.

## INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

### **Investigação de suposto cartel em licitações de obras e serviços de engenharia rodoviária<sup>31</sup>**

Em 10 de dezembro de 2025, a SG instaurou processo administrativo para investigar possíveis infrações à ordem econômica em licitações públicas para obras e serviços de engenharia realizadas por órgãos da administração pública em níveis federal, regional e local, entre pelo menos os anos de 2016 e 2024.

### **Investigação de suposto cartel no mercado de órteses, próteses e materiais especiais<sup>32</sup>**

Em 11 de dezembro de 2025, a SG instaurou processo administrativo para investigar possíveis infrações à ordem econômica no mercado de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), entre pelo menos os anos de 2013 e 2023, em diversos estados do Brasil.

### **Pesquisa de mercado no setor de delivery de comida**

Em 30 de outubro de 2023, a SG determinou a instauração de um Procedimento de Acompanhamento de Mercado com foco nas atividades e práticas comerciais dos marketplaces de delivery online de comida. Logo após a instauração do procedimento, a SG solicitou ao Departamento de Estudos Econômicos do CADE a elaboração de um estudo e/ou parecer técnico para subsidiar as conclusões da área técnica, com foco nas operações em cinco municípios: Goiânia, Rio de Janeiro, Santos, São Paulo e São Vicente.

### **Investigação por suposta prática de venda casada no sistema bancário<sup>33</sup>**

Em 30 de setembro de 2025, a SG concluiu que há indícios suficientes para a abertura de inquérito administrativo em face do Banco do Brasil, por suposto abuso de posição dominante, envolvendo práticas como venda casada, concessão de descontos condicionados e restrições à portabilidade.

<sup>30</sup> Inquérito Administrativo nº 08700.010307/2024-19 (Representante: Movimento Inovação Digital. Representado: Conselho Federal de Medicina).

<sup>31</sup> Processo Administrativo Nº 08700.013148/2025-95. Representante: Conselho Administrativo De Defesa Econômica (Cade) Ex Officio.

<sup>32</sup> Processo Administrativo nº 08700.011013/2025-95. Representante: Conselho Administrativo De Defesa Econômica (Cade) Ex Officio.

<sup>33</sup> Inquérito Administrativo nº 08700.002342/2025-45 (Representante: Associação Brasileira de Defesa do Agronegócio – ABDAGRO. Representado: Banco do Brasil S.A.).

## **Decisão de *Gun Jumping* em face da criação de ligas esportivas<sup>34</sup>**

Em 17 de setembro de 2025, a SG encaminhou ao Tribunal a análise de APAC instaurado após identificar indícios de gun jumping na criação da Liga Forte União do Futebol Brasileiro (LFU) e da Liga do Futebol Brasileiro (Libra). O procedimento visa apurar se a constituição das ligas configuraria ato de concentração sujeito à notificação prévia, nos termos da Lei nº 12.529/2011.

A SG concluiu que a LFU e a Libra configuraram joint venture sujeita à notificação obrigatória, identificando indícios de gun jumping, argumentando que as ligas, formadas por clubes concorrentes, atuam como entidades para a gestão conjunta de ativos, inclusive direitos de transmissão, caracterizando exploração coordenada de atividade econômica.

## **Determinação de emenda em fusão no setor de engenharia em óleo e gás<sup>35</sup>**

Em 16 de dezembro de 2025, a SG determinou que as Requerentes da operação de fusão entre a Saipem e a Subsea7, que resultará na criação de uma nova empresa, apresentassem emenda ao formulário de notificação ao CADE. Tendo em vista que a operação foi submetida sem determinadas informações consideradas necessárias e indispesáveis para a condução da análise de mérito.

## **DISCUSSÃO DE NÃO CONHECIMENTO**

Operações envolvendo aquisição de ativos seguem sendo objeto de debate quanto à necessidade de submissão ao CADE, sobretudo diante da inexistência de critérios estritamente objetivos na legislação para definir quando tais transações configuram atos de concentração. Questões relacionadas à ausência de transferência de controle e preenchimento das regras de minimis da Resolução CADE 33/2022 também continuam gerando discussões sobre a necessidade de aprovação do CADE.

## **SG reconhece que a celebração de um novo acordo de acionistas pode ensejar a aquisição de controle e, consequentemente, a obrigatoriedade de notificação da operação à autoridade antitruste<sup>36</sup>**

Em 7 de agosto de 2025, a SG conheceu e aprovou um ato de concentração relacionado à celebração de um novo acordo de acionistas da Hypera. Pelo instrumento, um acionista minoritário, que havia adquirido 11% do capital social da companhia em março, passou a integrar o bloco de controle. Como a investidora não atuava no mercado farmacêutico, a aquisição dessa participação, isoladamente, apenas estaria sujeita à notificação ao CADE caso atingisse 20% do capital social ou configurasse aquisição de controle, total ou compartilhado.

A decisão reforça a importância de se analisar não apenas o percentual de ações envolvidas, mas também mudanças relevantes na governança e nos direitos de controle, em linha com os precedentes do CADE. Ademais, evidencia que alterações significativas em acordos de acionistas, mesmo sem nova aquisição de ações, podem ensejar notificação obrigatória, considerada, nesses casos, a última aquisição de participação no capital, ainda que consumada em momento anterior.

<sup>34</sup> Procedimento para Apuração de Ato de Concentração nº 08700.005511/2023-37 (Interessado: Liga Forte União); e nº 08700.007461/2023-22 (Liga do Futebol Brasileiro – Libra).

<sup>35</sup> Ato de Concentração nº 08700.008758/2025-77. Requerentes: Subsea7 S.A. e Saipem S.p.A.

<sup>36</sup> Ato de Concentração nº 08700.006976/2025-77. Requerentes: Votoratim S.A. e Hypera S.A.

## Aquisição de imóvel para liquidação de dívidas sem incremento de capacidade produtiva<sup>37</sup>

Em 31 de outubro de 2025, a SG concluiu que não seria de notificação obrigatória a operação de aquisição de cinco imóveis localizados em Cascavel e Ponta Grossa/PR para liquidação de dívidas financeiras, tendo em vista que não haveria a transferência de outros ativos ou capacidade produtiva instalada à compradora, que atua no setor de soluções para transportes e logística.

## Aquisição de seis fazendas no Mato Grosso do Sul<sup>38</sup>

Em 28 de novembro de 2025, a SG concluiu que a operação não seria de notificação obrigatória, considerando que os imóveis-alvo da operação, destinados à pecuária, não são suficientes para o exercício da atividade pretendida pelo adquirente, que atua no setor de cultivo de eucalipto, de modo que não constituem ativos produtivos com capacidade instalada apta a ser aproveitada pelo adquirente.

<sup>37</sup> Ato de Concentração nº 08700.009863/2025-23. Requerentes: Randoncorp S.A., Rodoparaná Implementos Rodoviários Ltda e Befisa Participações Ltda.

<sup>38</sup> Ato de Concentração nº 08700.012098/2025-29. Requerentes: Stans 03 S.A. e Santa Helena Pecuária S.A.



# QUESTÕES INSTITUCIONAIS

## 2º Alteração da Composição do CADE

Ao longo de 2026, estão previstos marcos relevantes na composição do Tribunal do CADE e SG. No próximo ano, estão previstos para encerrar os mandatos do Presidente Gustavo Augusto Freitas de Lima (11 de abril de 2026), do Conselheiro Victor Oliveira Fernandes (7 de junho de 2026) e do Superintendente-Geral Alexandre Barreto (25 de junho de 2026). Considerando que as nomeações para a Presidência e para o Plenário do CADE são realizadas pelo Presidente da República e dependem de aprovação pelo Senado Federal, é esperado que ocorram novas indicações ao longo do ano.

## 3º Acordo de Cooperação Técnica entre o CADE e o Ministério Público do Trabalho (MPT)

Em julho de 2025, o CADE e o Ministério Público do Trabalho celebraram Acordo de Cooperação Técnica (ACT), com vigência de cinco anos, voltado à repressão de práticas anticompetitivas com impactos nas relações de trabalho. O ACT prevê o intercâmbio de informações, o desenvolvimento conjunto de metodologias investigativas e a realização de oficinas técnicas com foco em práticas de cartel que envolvem fraudes trabalhistas, como o uso indevido de figuras contratuais para burlar a legislação. O acordo também contempla possíveis ações coordenadas — inclusive operações locais — e a oferta de treinamentos entre os órgãos, reforçando a atuação integrada na defesa da concorrência e dos direitos trabalhistas.

## 4º Estudo do CADE sobre patentes essenciais (SEPs)

Em agosto de 2025, o CADE publicou o documento [Contribuições do CADE: Patentes Essenciais](#), elaborado pelo Departamento de Estudos Econômicos (DEE), que apresenta panorama internacional e nacional sobre patentes essenciais a padrões tecnológicos (SEPs) e seus principais desafios concorrenceis. O estudo examina práticas de licenciamento e abordagens regulatórias adotadas por diversas jurisdições — incluindo União Europeia, China, Japão, Coreia do Sul, Estados Unidos, Índia e OMPI — e organiza a análise em quatro eixos centrais: (i) métodos de definição e cálculo de royalties, como valor incremental, modelos bottom-up e top-down, SSPPU, licenças comparáveis e fatores Georgia-Pacific; (ii) avaliação de essencialidade e o papel das organizações de definição de padrões (SSOs), com ênfase em políticas FRAND, transparência e riscos de governança; (iii) potenciais riscos concorrenceis, incluindo recusa de licenciamento, cláusulas abusivas (como grantbacks), pools anticompetitivos, patentes fraudulentas ou defensivas, além de condutas como patent trolls, patent thickets e sham litigation; e (iv) desafios relacionados à territorialidade das patentes e às disputas multijurisdicionais.

## **Guia de Leniência Antitruste 2025**

Em setembro de 2025, o CADE lançou a edição atualizada do Guia do Programa de Leniência Antitruste, consolidando procedimentos para negociação de acordos. A nova edição amplia o rol de condutas passíveis de acordo, incluindo, além de cartéis tradicionais, práticas como wage-fixing, no-poach, cartéis de compra e trocas de informações concorrencialmente sensíveis. Entre as inovações, destacam-se fase prévia opcional, antecipação de negociação para proponentes em fila de espera, definição de cronograma prévio e atuação conjunta com CGU e AGU em cartéis licitatórios. O Guia resulta de processo participativo com Grupo de Trabalho, que contou com a participação de servidores, advogados e acadêmicos, e consulta pública realizada pelo CADE.

## **Documento de Trabalho sobre Análise Econômica de Decisões Judiciais e Concorrenciais**

Em setembro de 2025, o CADE lançou o Documento de Trabalho nº 2/2025 "Análise Econômica de Decisões Judiciais e Concorrenciais no Brasil: Metodologias e Aplicações", desenvolvido no contexto do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o CADE e o Supremo Tribunal Federal (STF) em abril de 2024. O estudo apresenta fundamentos e metodologias de análise econômica aplicada a julgamentos e casos concorrenciais, com avaliações prospectivas e retrospectivas ilustradas por aplicações práticas em execuções fiscais, judicialização da saúde e atos de concentração econômica. O documento reúne experiências internacionais de Estados Unidos, União Europeia, Canadá, Austrália e Colômbia, e destaca a criação do Núcleo de Processos Estruturais e Complexos (NUPEC) do STF em 2023 como avanço na integração entre Direito e Economia no Judiciário brasileiro.

## **Acordo de Cooperação Técnica CADE-Anatel**

Em outubro de 2025, o CADE e a Anatel celebraram Acordo de Cooperação Técnica com vigência de cinco anos, voltado ao fortalecimento da prevenção e da repressão a infrações concorrenciais nos setores de telecomunicações e mercados digitais. O instrumento estabelece o compartilhamento de informações, ações conjuntas de monitoramento, capacitação de servidores, intercâmbio de dados, apoio técnico recíproco e o desenvolvimento de sistemas integrados entre as instituições.

## **Documento de Trabalho sobre Estimativa de Sobrepreço em Cartéis**

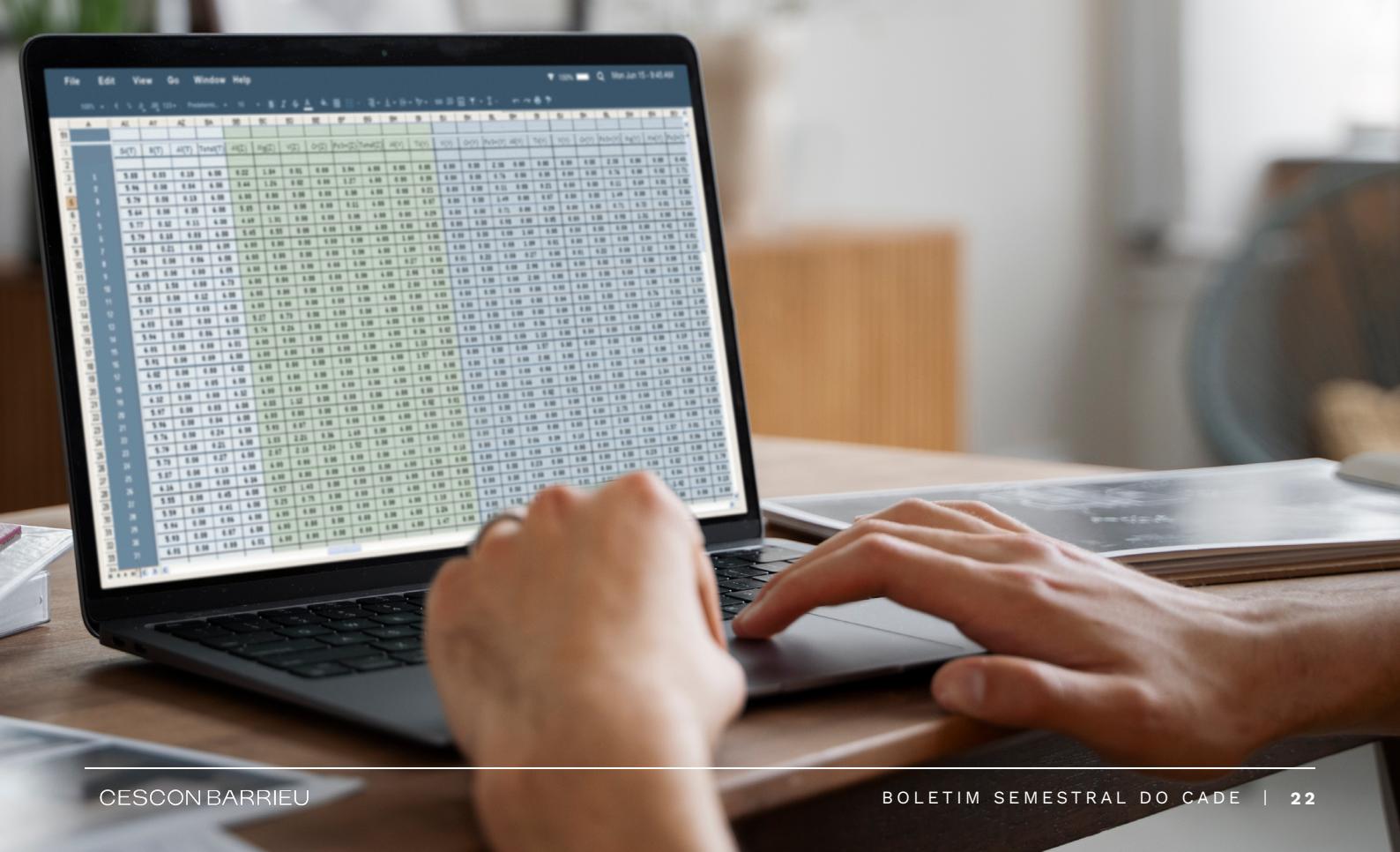
Em novembro de 2025, o CADE lançou o Documento de Trabalho nº 3/2025 "Estimativa de Sobrepreço em Cartéis: Evidências do Cartel do Cimento no Brasil", elaborado pelo Departamento de Estudos Econômicos (DEE). O estudo estima o sobrepreço praticado no mercado de cimento em decorrência da atuação do cartel entre 1994 e 2007, utilizando a metodologia de Diferença em Diferenças, técnica econométrica que compara a variação de preços em um grupo tratado, isto é, o mercado cartelizado, antes e depois de uma intervenção, com a variação observada em um grupo de controle, que representa um mercado não afetado pela cartelização. A análise indica que a intervenção antitruste, na visão do DEE/CADE, resultou em redução estatisticamente significativa nos preços do cimento, com sobrepreço médio estimado em 2,02%.

## Estudo sobre Medidas Pró-Concorrência no Setor de Combustíveis

Em novembro de 2025, o CADE publicou documento avaliando a implementação das medidas recomendadas no estudo "Repensando o setor de combustíveis" (2018). O documento revisita as nove recomendações originais do Cade — envolvendo aspectos regulatórios, tributários e gerais — e identifica, para cada uma, o status atual de implementação, destacando avanços como a autorização para venda direta de etanol pelos produtores, mudanças no regime tributário (incluindo a adoção da monofasia do ICMS) e melhorias parciais na disponibilização de informações setoriais. Também aponta temas ainda pendentes, como a verticalização da revenda, tributação por valor fixo por unidade (ao invés de percentual sobre o preço), a permissão para postos autosserviços e a divulgação ampliada da estrutura de propriedade dos postos.

## Consulta Pública sobre Guia de Análise de Tabelamento de Preços

Em outubro de 2025, o CADE abriu consulta pública, que ficou aberta até 11 de novembro de 2025 para recebimento de contribuições da sociedade civil, acadêmicos e profissionais, para a criação do Guia de Análise de Prática de Influência de Conduta Comercial Uniforme Consustanciada em Tabelas de Preços e/ou Outros Instrumentos Assemelhados. A iniciativa resulta dos trabalhos do Grupo de Trabalho sobre Tabelamento de Preços, criado pela SG em 2024, com participação de servidores da autarquia, da Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE e apoio do PNUD. O Grupo de Trabalho identificou mais de uma centena de investigações envolvendo tabelas de preços em setores como imobiliário, portuário e serviços de saúde, além de consultar guias, trabalhos acadêmicos e jurisprudência de diversas jurisdições. A minuta aborda conceituação, metodologia de análise e sanções relacionadas ao tabelamento de preços, prática que pode interferir na liberdade de formação de preços, resultar em valores maiores aos consumidores e desincentivar inovação e investimentos.



# CADE E TECH

## ❖ Protocolo de requerimento de urgência para o Projeto de Lei dos Mercados Digitais (PL 4.675/2025)

Em 1 de novembro de 2025, foi protocolado o Requerimento de Urgência (REQ 4.612/2025) para a tramitação do PL 4.675/2025 no Congresso Nacional. O projeto propõe uma nova regulação para mercados digitais, ao estabelecer critérios quantitativos e qualitativos para a designação de agentes econômicos de relevância sistêmica — como faturamento, efeitos de rede, atuação em mercados de múltiplos lados, acesso a grandes volumes de dados e posição estratégica em ecossistemas digitais —, impor obrigações gerais e específicas a esses agentes (incluindo deveres de transparência, interoperabilidade, vedação a práticas de selfpreferencing e notificação obrigatória de atos de concentração) e criar a Superintendência de Mercados Digitais (SMD) no âmbito do CADE, com competências próprias para instaurar e instruir processos, monitorar o cumprimento das obrigações e apoiar o Tribunal do CADE na tomada de decisões, ampliando significativamente o papel da autarquia na regulação ex ante e na repressão a condutas nesses mercados. O requerimento ainda aguarda votação no Plenário da Câmara dos Deputados e, caso aprovado, permitirá que o projeto seja apreciado diretamente em plenário, sem passar pelas comissões temáticas, o que pode acelerar significativamente sua tramitação e antecipar impactos regulatórios relevantes para empresas do setor digital, especialmente aquelas com grande escala ou atuação central em ecossistemas digitais.

## ☒ Inquérito envolvendo o uso de *snippets* pelo Google<sup>39</sup>

Em 04 de dezembro de 2024, a SG arquivou o Inquérito Administrativo iniciado em dezembro de 2019 sobre possível abuso de posição dominante pelo Google nos mercados de busca e notícias por meio do uso de snippets (trechos de texto gerados nos resultados de pesquisa). A Associação Nacional de Jornais (ANJ) recorreu, alegando que a análise da SG ignorou a complexidade do uso de snippets e a dependência dos veículos de mídia em relação ao Google para direcionamento de tráfego e receitas. Em 11 de junho de 2025, o Conselheiro Relator Gustavo Augusto apresentou voto pelo arquivamento do inquérito. O julgamento encontra-se suspenso em razão de pedido de vista formulado pelo Conselheiro Diogo Thomson de Andrade, o qual foi justificado pela elevada complexidade jurídica e econômica da matéria, especialmente diante da necessidade de aprofundamento das análises relativas às possíveis teorias de dano concorrencial. Nesse sentido, foram expedidos ofícios tanto ao Google quanto a outros agentes do setor de tecnologia, com vistas ao aprofundamento da instrução processual, tendo a última movimentação consistido na concessão de dilação de prazo por 15 dias para a apresentação das respectivas respostas.

## ⌚ Medida Preventiva contra a Apple por supostas práticas anticompetitivas no iOS<sup>40</sup>

Em 25 de novembro de 2024, a SG impôs medida preventiva à Apple, após denúncia do Mercado Livre, para coibir suposto abuso de posição dominante no iOS, ligado a restrições nos Termos & Condições que limitariam canais de distribuição e sistemas de pagamento alternativos. A medida buscou assegurar liberdade para desenvolvedores escolherem como distribuir e cobrar por seus aplicativos. Em 14 de maio de 2025, o Tribunal manteve a decisão da SG e negou recurso voluntário da Apple. Nos autos originários<sup>41</sup>, em 30 de junho de 2025, a SG proferiu despacho determinando o encaminhamento do processo ao Tribunal do CADE, opinando pela condenação da Representada e recomendando

<sup>39</sup> Inquérito Administrativo nº 08700.003498/2019-03. Representante: CADE ex officio. Representado: Google Brasil e CADE ex officio.

<sup>40</sup> Recurso Voluntário nº 08700.009932/2024-18. Requerentes: Apple Inc. e Apple Services LATAM LLC; Interessados: Ebazar.com.br Ltda. e Mercado Pago Instituição de Pagamento Ltda.

<sup>41</sup> Processo Administrativo nº 08700.009531/2022-04. Representante: Mercado Livre. Representada: Apple Computer e Apple Inc.

a aplicação de multa por infração à ordem econômica. Em 04 de julho de 2025, o processo foi redistribuído, por prevenção, ao Conselheiro Vitor Fernandes, que determinou a suspensão do prazo para o cumprimento da medida preventiva, a fim de estabelecer a abertura de período de negociações entre as partes, condicionada à suspensão, pela Apple, de outras medidas adotadas contra o CADE, como demonstração de boa-fé negocial. Na mesma ocasião, foi deferido o pedido de sigilo formulado pela Apple.

### **[§] Investigação contra a Microsoft por conduta envolvendo o navegador Edge<sup>42</sup>**

Em 31 de julho de 2025, a SG instaurou inquérito administrativo contra a Microsoft, a partir de representação apresentada pela empresa norueguesa Opera. A acusação aponta que a Microsoft estaria restringindo a concorrência no mercado de navegadores ao pré-instalar o Edge como padrão em dispositivos com sistema operacional Windows, além de criar barreiras para instalação e configuração de navegadores concorrentes. Para a instrução da investigação, a SG solicitou à Microsoft informações sobre os fatos narrados na representação, bem como sobre as políticas e termos da Microsoft relacionadas as licenças do sistema operacional Windows, ferramenta Microsoft365 e programa Jumpstart. O prazo para envio da resposta, inicialmente até 15/08/2025, foi prorrogado para 27/08/2025. Como próximos passos, a SG deverá analisar as informações prestadas pela Microsoft e decidir sobre o aprofundamento da investigação ou eventual arquivamento do inquérito administrativo.

### **[§] Investigação contra a Apple por práticas relacionadas ao App Tracking Transparency (ATT)<sup>43</sup>**

Em 20 de janeiro de 2025, a Meta apresentou representação ao CADE contra a Apple, alegando: (i) abuso de posição dominante no mercado de distribuição de aplicativos para iOS por meio da ferramenta App Tracking Transparency (ATT); (ii) tratamento discriminatório entre seus próprios aplicativos e os de terceiros; e (iii) uso da justificativa de proteção à privacidade como pretexto para restringir a concorrência (privacy washing). Entre 05-07 de agosto de 2025, a SG expediu ofícios a diversas empresas que operam no ecossistema iOS, com o objetivo de melhor compreender e definir os mercados relevantes possivelmente envolvidos na suposta conduta. O prazo concedido para envio das respostas era até 25 de agosto de 2025. Como próximos passos, a SG deverá analisar as respostas recebidas das empresas do ecossistema iOS e decidir sobre a instauração formal de inquérito administrativo ou arquivamento do procedimento preparatório.

### **[§] Investigação contra o Google por práticas relacionadas à Google Play Store<sup>44</sup>**

Em 03 de setembro de 2024, o CADE instaurou inquérito administrativo contra o Google para apurar práticas relacionadas à Google Play Store e ao processamento de pagamentos in-app, incluindo cláusulas anti-steering, restrições à distribuição de apps fora da Google Play Store e imposição do uso do Google Play Billing. Em 22 de agosto de 2025, a SG expediu ofícios a diversas empresas do ecossistema Android para avaliar barreiras ou práticas anticompetitivas na distribuição e monetização de aplicativos - especificamente, na Play Store do Google e seus sistemas de pagamento. O prazo para envio das respostas era até 12 de setembro de 2025. Em 10 de dezembro de 2025, o Tribunal do CADE homologou Termo de Compromisso de Cessação (TCC) com o Google, estabelecendo obrigações voltadas à mitigação de riscos concorrenenciais no ecossistema Android. Com a homologação do TCC, o inquérito administrativo fica suspenso até o cumprimento integral das obrigações assumidas, sob acompanhamento da SG.

<sup>42</sup> Inquérito Administrativo nº 08700.007666/2025-70. Representante: Opera. Representada: Microsoft do Brasil.

<sup>43</sup> Inquérito Administrativo nº 08700.000693/2025-11. Representante: Meta Platforms, Inc. Representada: Apple Inc.

<sup>44</sup> Inquérito Administrativo nº 08700.009916/2024-25. Representadas: Google Inc e Google do Brasil Internet Ltda.

## ☒ Procedimento Preparatório para investigar a 99Food por adoção de cláusulas exclusionárias<sup>45</sup>

Em 29 de agosto de 2025, com base em representação da Keeta, o CADE instaurou procedimento preparatório para investigar se a 99Food teria adotado cláusulas restritivas em contratos com restaurantes, com o objetivo de excluir concorrentes do mercado de *delivery* de comida. Segundo a Keeta, a 99Food teria inserido cláusulas contratuais com restaurantes parceiros que impediam a negociação desses estabelecimentos com demais *players*, como Keeta e Rappi. A Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL) e o Rappi entraram com pedidos de intervenção como terceiros interessados, reforçando as alegações da Keeta. Até o momento, os pedidos ainda não foram analisados pelo CADE.

## ☒ Arquivamento de Inquérito Administrativo contra a Uber<sup>46</sup>

Em 26 de novembro de 2025, a SG arquivou inquérito administrativo contra a Uber do Brasil, que investigava suposta criação de barreiras à entrada e de dificuldades ao funcionamento de concorrentes por parte da Uber. A SG entendeu que as condutas relatadas pela Representante StopClub, somadas aos elementos identificados no âmbito da instrução não foram suficientes para comprovar a prática de infrações à ordem econômica. Em linhas gerais, a SG não identificou vínculos objetivos entre as medidas adotadas e a tentativa de excluir, de forma ilícita, o aplicativo StopClub do mercado, tampouco restou demonstrado o uso discriminatório de sua plataforma com relação a motoristas que utilizam ferramentas desenvolvidas por terceiros.

## ☒ Procedimento preparatório para investigar gestão da Meta no WhatsApp<sup>47</sup>

Em 26 de novembro de 2025, a SG instaurou procedimento preparatório de inquérito administrativo contra Facebook e WhatsApp, após representação das desenvolvedoras de inteligência artificial (IA) Luzia (Factoría Elcano) e Zapia (Brainlogic). As empresas alegam que a Meta estaria impedindo provedores concorrentes de acessarem e utilizarem o WhatsApp, o que poderia representar fechamento de mercado para outros serviços de IA. As novas regras da plataforma foram anunciadas em outubro e já se aplicam a novos desenvolvedores e passarão a valer para os atuais a partir de 15 de janeiro de 2026. As representantes apresentaram pedido de medida preventiva para suspender a restrição. Como próximos passos, a SG ainda analisará o pedido e, após realizar as diligências cabíveis, poderá decidir pelo arquivamento do procedimento preparatório ou pela instauração de inquérito administrativo para maior aprofundamento.

## ☒ CADE homologa TCC em investigação sobre práticas do Google no ecossistema Android

Em 10 de dezembro de 2025, o Tribunal do CADE homologou Termo de Compromisso de Cessação (TCC) firmado com o Google no âmbito de inquérito administrativo que apurava possíveis práticas anticoncorrenciais relacionadas ao sistema operacional Android no Brasil. A investigação envolveu contratos de anti-fragmentação (AFA/ACC), distribuição de aplicativos móveis (MADA) e compartilhamento de receitas (RSA), cujas cláusulas poderiam restringir a concorrência ao condicionar o acesso a serviços essenciais à pré-instalação, ao destaque ou à exclusividade de aplicativos do Google. O acordo estabelece obrigações para impedir tais práticas, incluindo a vedação à vinculação do licenciamento

<sup>45</sup> Procedimento Preparatório nº 08700.008408/2025-19. Representante: Keeta Delivery Brazil Ltda. Representado: 99 Food Ltda.

<sup>46</sup> Inquérito Administrativo nº 08700.009005/2024-06. Representante: StopClub. Representada: Uber do Brasil.

<sup>47</sup> Inquérito Administrativo nº 08700.000693/2025-11. Representante: Meta Platforms. Representada: Apple Inc.

da Google Play à pré-instalação ou destaque de Google Search e Chrome, a proibição de retaliações a fabricantes e a eliminação de cláusulas de exclusividade, além de medidas de transparência e monitoramento pela SG. Com a homologação, o inquérito fica suspenso até o cumprimento das obrigações, devendo o TCC ser assinado em até 30 dias.

## **☒ CADE divulga relatório técnico da audiência pública sobre ecossistemas digitais móveis**

Em 19 de dezembro de 2025, o CADE lançou o relatório técnico da Audiência Pública “Concorrência em Ecossistemas Digitais de Dispositivos Móveis (iOS e Android)”. O documento sistematiza contribuições de agentes públicos e privados sobre a dinâmica concorrencial desses ecossistemas, abordando arranjos regulatórios em mercados digitais, a rivalidade entre Android e iOS e condutas unilaterais como pré-instalação de aplicativos, anti-steering, uso obrigatório de sistemas de pagamento e restrições a canais alternativos de distribuição. O relatório também incorpora referências a experiências internacionais e tem caráter descriptivo e sistematizador, buscando ampliar a transparência e subsidiar o debate sobre concorrência em ecossistemas digitais de dispositivos móveis no Brasil.

## **☒ CADE homologa TCC em investigação sobre práticas da Apple no ecossistema iOS<sup>48</sup>**

Em 23 de dezembro de 2025, o Tribunal do CADE homologou, por maioria, o Termo de Compromisso de Cessação (TCC) celebrado com a Apple, no âmbito de processo administrativo que apura supostas práticas anticompetitivas no ecossistema iOS, envolvendo restrições impostas a desenvolvedores quanto à distribuição de bens e serviços digitais de terceiros e a obrigatoriedade de uso do sistema de pagamentos da Apple (In-App Purchase – IAP). Nos termos do TCC, a Apple se comprometeu a: (i) permitir a promoção de ofertas externas por desenvolvedores, inclusive com direcionamento de usuários para transações fora dos aplicativos; (ii) possibilitar a oferta de meios alternativos de pagamento dentro dos aplicativos, sem vinculação obrigatória ao IAP; e (iii) autorizar canais alternativos para a distribuição de aplicativos, incluindo lojas concorrentes à App Store. A Apple terá prazo de 105 dias para implementar as medidas previstas, e o TCC terá vigência de três anos a partir do momento em que as novas condições se tornarem obrigatórias para os desenvolvedores.

<sup>48</sup> Requerimento de TCC nº 08700.006953/2025-62 (Interessados: Apple Inc. e Apple Services Latam LLC).



# CADE E JUDICIÁRIO

## § TRF-1 restabelece medida preventiva do CADE contra Apple por supostas práticas anticompetitivas na App Store<sup>49</sup>

Em 05 de março de 2025, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) reestabeleceu a medida preventiva do CADE que exigia da Apple a eliminação de cláusulas restritivas na App Store. Entretanto, em 17 de março de 2025 a 14ª Vara Federal do Distrito Federal determinou novamente a suspensão da medida até a decisão final do CADE. Em 14 de maio de 2025, o Tribunal do CADE votou por unanimidade manter a cautelar em vigor. Posteriormente, em 30 de junho de 2025, a SG recomendou a condenação da Apple por infração à ordem econômica no ecossistema iOS, propondo multa e remédios comportamentais. O processo administrativo<sup>50</sup> segue para julgamento final pelo Tribunal do CADE, com possibilidade de novos questionamentos em instâncias superiores.

## § TRF-6 intima CADE sobre descumprimento de TCC pela CSN<sup>51</sup>

Em 20 de junho de 2025, o Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6) estabeleceu prazo para o CADE se manifestar sobre o não cumprimento, pela Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), do Termo de Compromisso de Cessação (TCC) de 2014 que obrigava a reduzir sua participação na Usiminas a 5%. O CADE, então, deu 60 dias para a CSN apresentar plano de venda de suas ações remanescentes. Em 06 de agosto de 2025, o Tribunal do CADE julgou prejudicados os embargos da Usiminas, reconhecendo que a CSN realizou o desinvestimento acordado e determinou à área técnica a apuração do valor da multa por eventual descumprimento. Em 26 de setembro de 2025, a área técnica do CADE concluiu, nos autos do Ato de Concentração originário<sup>52</sup>, que sob a ótica administrativa, não há elementos que configurem descumprimento por parte da Compromissária, portanto deixou de aplicar a multa. Em 22 de outubro de 2025, o Tribunal do CADE reavaliou o parecer da área técnica e multou a CSN no valor de R\$ 128 milhões de reais.

## § STJ confirma anulação de condenação do CADE em cartel de GLP por prescrição intercorrente<sup>53</sup>

Em 25 de agosto de 2025 o Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou provimento ao Recurso Especial do CADE e manteve acórdão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) que anulou a condenação administrativa<sup>54</sup> por cartel na distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em Porto Alegre e Canoas. O Judiciário reconheceu a ocorrência de prescrição intercorrente, ao entender que meros despachos sem movimentação efetiva no processo administrativo não são suficientes para interromper o prazo prescricional, resultando na anulação da sanção aplicada pelo CADE.

<sup>49</sup> Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação nº 1010927-66.2025.4.01.0000 (Requerente: CADE. Requeridos: Apple Services Latam LLC e Apple Inc.). Disponível em: [https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/10109276620254010000\\_435230606\\_Deciso.pdf](https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/10109276620254010000_435230606_Deciso.pdf).

<sup>50</sup> Processo Administrativo nº 08700.009531/2022-04. Representante: Mercado Livre e Mercado Pago. Representada: Apple Inc. e Apple Computer Brasil Ltda.

<sup>51</sup> Brasil. TRF-6. Agravo de Instrumento nº 6001954-96.2025.4.06.0000. Agravante: CADE ex officio. Agravado: Companhia Siderúrgica Nacional ("CSN") e Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A ("USIMINAS").

<sup>52</sup> Ato de Concentração nº 08012.009198/2011-21. Interessados: Companhia Siderúrgica Nacional ("CSN") e Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A ("USIMINAS").

<sup>53</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Agravo em Recurso Especial n. 2.669.321/DF. Sessão de julgamento em 16 set. 2025

<sup>54</sup> Processo Administrativo nº 08000.009354/1997-82. SDE Ex Ofício, Minasgás S/A Distribuidora de Gás Combustível, Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda, Supergásbras Distribuidora de Gás S.A., AgripLiquigás do Brasil S.A.

## **§ STJ determina retorno de autos ao TRF-4 para análise de penhora de faturamento em execução do CADE<sup>55</sup>**

Em 25 de maio de 2025, o STJ julgou prejudicado recurso especial interposto pelo CADE contra decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) que havia suspendido a penhora de 5% do faturamento da AVN Comércio de Combustíveis Ltda., condenada por cartel no mercado de revenda de combustíveis<sup>56</sup>. A suspensão havia sido fundamentada na pendência de julgamento do Tema 769. Com a superveniência da definição da tese repetitiva, o Ministro Relator Marco Aurélio Bellizze determinou o retorno dos autos ao TRF-4 para reapreciação do pedido de penhora, à luz do entendimento firmado de que a constrição sobre faturamento é admissível, ainda que sem o esgotamento absoluto de outras diligências, desde que fixado percentual que não inviabilize a atividade empresarial. Em 25 de junho de 2025, o TRF-4 proferiu<sup>57</sup> decisão determinando a reavaliação dos bens penhorados e, após essa etapa, a designação do primeiro e do segundo leilão, nos termos da Lei nº 6.830/80.

## **§ JFDF reconhece prescrição intercorrente e exclui JBS de execução do CADE (cartel frigorífico)<sup>58</sup>**

Em 29 de março de 2025, a 19ª Vara Federal do Distrito Federal reconheceu a prescrição intercorrente no pedido de redirecionamento da execução fiscal movida pelo CADE contra a Bertin Ltda. para a JBS S.A., em razão da sucessão empresarial. Embora a incorporação tenha ocorrido em 2009, o CADE apenas requereu o redirecionamento em janeiro de 2022, quando tomou ciência da causa autorizadora do redirecionamento. O Juízo entendeu que o pedido deveria ter sido formulado no prazo de 5 (cinco) anos a partir da ciência da incorporação, determinando a exclusão da JBS do polo passivo da execução<sup>59</sup>. O CADE poderá interpor recurso em face da decisão às instâncias superiores. Em 22 de abril de 2025, o CADE apresentou apelação, e em 07 de agosto de 2025 os autos foram remetidos à segunda instância.

## **§ Juíza Federal suspende decisão do CADE sobre a Moratória da Soja**

Em 30 de setembro de 2025, o Tribunal do CADE decidiu suspender os efeitos da Moratória da Soja<sup>60</sup>, acordo firmado entre empresas e tradings que proíbe a compra de soja proveniente de áreas desmatadas na Amazônia. Em 28 de agosto de 2025, a 20ª Vara Federal Cível do Distrito Federal concedeu liminar em mandado de segurança<sup>61</sup> impetrado pela Associação Brasileira Das Indústrias De Óleos Vegetais – ABIOVE, para suspender a decisão administrativa, restabelecendo o acordo, por ausência de deliberação colegiada e de fundamentação técnica suficiente. Em 05 de novembro de 2025, o STF<sup>62</sup> determinou a suspensão de todas as ações que discutem a Moratória, em respeito ao princípio da segurança jurídica, de modo a impedir que o debate sobre a Moratória da Soja prossiga nas instâncias ordinárias jurisdicionais ou administrativas, diante da possibilidade de serem proferidas decisões conflitantes e em desacordo com o entendimento a ser fixado pelo STF.

<sup>55</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Agravo em Recurso Especial n. 2.394.275/PR, julgado em 29 mar. 2025.

<sup>56</sup> Processo Administrativo nº 08012.011668/2007-30. Representante: Departamento de Polícia Civil do Paraná - DPC/PR.

<sup>57</sup> Execução Fiscal nº 5012950-52.2020.4.04.7001/PR. Agravante: AVN Comercio De Combustiveis Ltda. Agravado: Conselho Administrativo De Defesa Econômica - CADE

<sup>58</sup> Embargos à Execução Fiscal nº 1104569-49.2023.4.01.3400. Embargante: JBS S.A. Embargado: Conselho Administrativo De Defesa Econômica - CADE

<sup>59</sup> Sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 1104569-49.2023.4.01.3400, em trâmite na 19ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJDF do TRF1.

<sup>60</sup> Processo Administrativo nº 08700.005853/2024-38. Representante: Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Câmara dos Deputados (“CAPADR/CD”).

<sup>61</sup> Mandado de Segurança nº 1098857-10.2025.4.01.3400. Impetrante: Associação Brasileira das Industrias de Óleos Vegetais. Impetrado: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (SG)

<sup>62</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 7.774, Rel. Min. Flávio Dino, julgado em 5 nov. 2025.

